



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 38/2021**  
**(AUTÓGRAFO)**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL – FMEIEF, DO  
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Extraordinária de 23 de agosto de 2021, em discussão única, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787 de, 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 11.257, de 3 de maio 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 4.907-R, de 16 de junho de 2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no orçamento da educação.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 23/08/2021  
WJG



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**I** - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

**II** - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

**III** - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

**IV** - saldos de exercícios anteriores;

**V** - recursos do Tesouro Municipal;

**VI** - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

**Art. 5º** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, sendo vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal ficará obrigado a divulgar anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

**I** - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados/recebidos no período;

b) recursos disponíveis;

c) recursos utilizados no período.

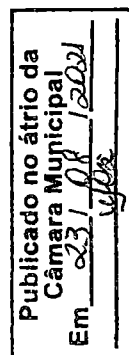
**II** - relatório discriminado, contendo:

a) números de projetos municipais beneficiados;

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**Art. 7º** Os recursos a que se refere esta lei deverão ser mantidos em conta do Município de Nova Venécia-ES, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 10.** Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar, mediante decreto e, caso necessário, editar atos pertinentes ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

**Art. 11.** Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF, terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado na Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de agosto de 2021;  
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 23/08/2021  
UFES

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)**  
Presidente

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**  
Vice-Presidente

  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)**  
Primeiro Secretário

  
**JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)**  
Segundo Secretário